



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.044, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DA LICENÇA PREVISTA NO ARTIGO 45, INCISO X DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000, BEM COMO TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 5148/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor público municipal, desde que eleito e empossado em cargo de presidência da entidade sindical, é garantido o direito de ausentar-se do serviço público sem prejuízo à remuneração, nos termos do art. 45, inciso X do Estatuto do Servidor, sempre que comprovado o efetivo exercício de funções vinculadas ao mandato sindical.

§1º Aos demais servidores públicos eleitos e empossados em cargos de direção e assessoramento da entidade sindical, é garantido o direito ao

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

afastamento temporário, pelo estrito tempo necessário ao cumprimento de suas funções junto à entidade, mediante certificação por parte do presidente eleito.

§2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá à entidade sindical comunicar previamente o Município com no mínimo 48 horas de antecedência, mediante solicitação de afastamento do servidor por meio do sistema eletrônico de protocolo, em que conste o tempo de duração necessário ao afastamento.

Art. 2º Considera-se efetivo exercício de funções vinculadas ao mandato sindical, para os fins previstos neste Decreto:

I – o comparecimento em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias convocadas pela entidade, mediante prévia convocação;

II – o comparecimento em audiências públicas, reuniões institucionais ou diligências que estejam vinculados ao interesse dos servidores públicos municipais representados pela entidade sindical;

III – demais atos que comprovadamente exijam a presença do servidor público eleito em horário de serviço.

Art. 3º Nos casos previstos no artigo anterior, o período de ausência não poderá ser descontado da remuneração do servidor, devendo ser considerado como efetivo exercício.

Art. 4º O servidor público eleito não poderá ser demitido, salvo por infração disciplinar certificada após o devido processo disciplinar, garantido o contraditório e ampla defesa, ou em decorrência de condenação transitada em julgado por crime contra a Administração Pública, até um ano após o

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

término do mandato, nos termos do art. 8º, VIII da Constituição Federal.

Art. 5º Ao servidor público eleito é vedada a concessão de gratificações ou funções gratificadas previstas na legislação municipal, em garantia à autonomia sindical, sem prejuízo aos demais benefícios estatutários previstos na legislação municipal.

Art. 6º Será causa de cessação automática do benefício previsto neste Decreto a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade sindical comunicar o fato ao órgão de lotação do servidor no prazo improrrogável de 48 horas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de abril de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO